CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUI, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LUIS FRANCISCO DE SOUSA, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRA A AUTUADA NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE Nº 03/2019, QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 03/2019, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS/ PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Acelino Resende, 150 – Bairro centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.553-879/0001-85, representado neste ato por Francisco Medeiros de Carvalho Filho, prefeito municipal, CPF Nº. 240.373.113 – 72.
CONTRATADA: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LUIS FRANCISCO DE SOUSA, inscrita com o CNPJ Nº 26.887.544/0001-00, com endereço na Rua Duque de Caxias, s/n, capitão de campos-PI, neste ato representado por Luis Francisco de Sousa, brasileiro, advogado, portador de CPF nº 510.213.583-04, OAB nº 11.261 – PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se a executar com absoluta diligência e fidelidade pela prestação dos serviços advocatício para a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, consoante inexigibilidade e contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do presente contrato é estimado em R$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais), pelos serviços executados.
CLÁUSULA TERCEIRA – Os valores referentes a despesas com viagens, diárias em hotéis, passagens, locação de veículos para deslocamento do contratado em viagens a serviço do contratado, serão pagos pela contratante ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, FPM, ISS e outros.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos.

CLÁUSULA SEXTA – Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, ocorrerão por conta exclusiva do Contratado e deverão ser pagos na época devida.

CLÁUSULA SETIMA – O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, garantido-se ao Contratado o direito contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Capitão de Campos para dirimirem dúvidas que venham a surgir no presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais competente que seja.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02(duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Capitão de Campos (PI), 20 de fevereiro de 2019.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal de Capitão de Campos

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LUIS FRANCISCO DE SOUSA
Contratado

Testemunhas:

1ª. _____
CPF:

2ª. _____
CPF: